

MENSAGEM DE VETO TOTAL  
Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026  
(de autoria do vereador Marcelo Aparecido Marin)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 66, §1º, da Constituição Federal, aplicado ao Município por simetria constitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026 de autoria do vereador Marcelo Aparecido Marin, que *“dispõe sobre a readequação do cargo de Motorista para Condutor de Ambulância, estabelece requisitos, institui adicional de remuneração e equipara aos profissionais de saúde”*, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

O projeto readequa cargo público municipal, cria requisitos para investidura, institui **adicional de 15% sobre o salário-base**, equipara servidores a profissionais da saúde e gera impacto direto na folha de pagamento.

A Lei Orgânica de Palmital estabelece que os Poderes são independentes e harmônicos (art. 2º); compete ao Município administrar sua estrutura e serviços (art. 4º) e cabe ao Município instituir regime jurídico e planos de carreira dos servidores (Art. 8º, XXIV).

A proposta legislativa trata diretamente de estrutura de cargos, regime funcional e remuneração de servidores, apesar da matéria ser de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

**Assim, conclui-se que há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, pois o Legislativo criou vantagem remuneratória, alterou estrutura administrativa e interferiu na organização do serviço público.

O art. 3º do projeto institui adicional de **15% sobre o salário-base**, e o art. 5º prevê despesas por dotações próprias, “suplementadas se necessário”. Ou seja, o projeto não apresenta impacto financeiro, não indica fonte de custeio e não demonstra adequação à LDO/LOA.

Ou seja, uma violação direta ao **Art. 4º da Lei Orgânica** que exige planejamento orçamentário, viola o Princípio do equilíbrio fiscal e a lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o art. 4º do projeto equipara condutores de ambulância a profissionais da saúde onde se tem a **inconstitucionalidade material**.

Tal equiparação cria efeitos jurídicos amplos e indeterminados que podem gerar reflexos em adicionais, jornadas, benefícios e aposentadorias, sem respaldo em norma federal ou plano de cargos municipal.

A proposta também viola o princípio da legalidade, regime jurídico dos servidores e a competência administrativa do Executivo.

A Lei Orgânica assegura ao Executivo a organização dos serviços públicos, a gestão de pessoal e definição de atribuições. Já o projeto impõe estrutura funcional, define atribuições e requisitos que vincula atuação administrativa bem como a interferência direta na gestão do Executivo.

A criação de vantagens remuneratórias gera efeito multiplicador na folha, pode atingir limites da LRF, impacta a previdência, os encargos e reflexos salariais sem qualquer estudo técnico.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 20/2026:

- Padece de vício de iniciativa
- Cria despesa sem previsão orçamentária
- Viola a Lei Orgânica do Município
- Compromete a gestão administrativa
- Gera insegurança jurídica

Por tais razões, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 20/2026, submetendo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins legais.

Palmital, 08 de abril de 2026.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
Prefeito Municipal